



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 1.427/2019

Denomina de Ginásio José Juvenal Dias, o Ginásio localizado na Escola Estadual Maestro José Siqueira, no município de Conceição. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR(A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO
RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO

PARECER Nº 246 /2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.427/2019**, de autoria do **Deputado Júnior Araújo**, o qual “Denomina de Ginásio José Juvenal Dias, o Ginásio localizado na Escola Estadual Maestro José Siqueira, no município de Conceição.”

A matéria constou no expediente do dia 12 de dezembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade denominar o Ginásio localizado na Escola Estadual Maestro José Siqueira, no Município de Conceição, **de José Juvenal Dias**.

José Roberto Juvenal Dias foi um desportista incetivador do esporte amador e profissional do Município de Conceição e da região do Vale do Piancó. O Homenageado é um nome amplamente destacado, principalmente pela manutenção de escolinhas de futebol que atendia dezenas de crianças daquela região, levando o conhecimento do esporte a todos.

Lamentavelmente, faleceu em 01 de agosto de 2019, aos 50 anos de idade, vítima de um infarto fulminante.

No que se refere à constitucionalidade e juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo estadual, sem qualquer ofensa às Constituições Federal e Estadual.

É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que *“dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”*, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida, fato confirmado mediante breve consulta a portais de busca na internet.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos senhores deputados por reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.427/2019**.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2020.

FELIPE LEITÃO

RELATOR (A)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.427/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro